Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 033/2020

Erechim, 25 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 023/2020, que Altera o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 023/2020.

Altera o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O Conselho Participativo será composto de representantes da sociedade civil, dos usuários e do Poder Público, do Município de Erechim/RS e dos Municípios conveniados, como segue:

I – Município de Erechim/RS:

a) 01 (um) representante dos usuários indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON);

b) 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA;

c) 01 (um) representante de cada um dos prestadores dos serviços, dentre os regulados pela Agência, indicados pelos prestadores dos serviços;

d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município de Erechim.

II – Municípios Conveniados:

a) Um representante dos usuários de serviços de cada Município conveniado;

b) Um representante dos prestadores de serviços de cada Município Conveniado.

Parágrafo único. Municípios conveniados, referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II, são aqueles previstos no Art. 4.º, § 3.º, da Lei 5.310/13, sendo que a AGER emitirá regulamento do referido conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 25 de Maio de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar o Art. 7.º da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

A presente alteração é oriunda da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, tendo em vista a nova constituição do Conselho Participativo.

É necessário recompor o Conselho Participativo da AGER, em virtude do pedido de exclusão da entidade Fórum da Água, a pedido do seu representante, sendo assim, sobreveio a indicação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para fazer parte do referido Conselho, por se tratar de uma entidade que representa um grande segmento de profissionais nas áreas de Engenharia.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 25 de Maio de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal